MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel denominado Chácara nº 105, com área de 23.418,88m² (vinte e três mil quatrocentos e dezoito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 55.B, da Subdivisão do lote rural nº 55, das Linhas Marreco e São Francisco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 40.696 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o **Hospital Regional de Toledo**, com pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município de Toledo, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Parágrafo único - Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no contrato a ser com ela firmado pelo Município de Toledo.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta Lei será a título oneroso e pelo período de até 10 (dez) anos ou enquanto a concessionária explorar as atividades descritas no contrato de concessão.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 5º - A concessionária deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta Lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescidos ao imóvel do Hospital Regional de Toledo, na hipótese de ela, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou de descumprir qualquer de suas cláusulas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 38, de 4 de abril de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Os estudos para a implantação do "Hospital Regional" iniciaram-se na década de 2000 e as suas obras em 2012, tratando-se de equipamento público de grandíssima importância para a população toledana, que aguarda ansiosa pelo seu funcionamento, já que impactará positivamente nas estratégias da saúde municipal e regional.

Conforme já amplamente divulgado pela administração municipal, a obra do "Hospital Regional" encontra-se em fase de conclusão. Assim sendo, faz-se necessário o devido planejamento para a gestão dessa importante unidade hospitalar.

O Governo Federal, através da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e o Governo do Estado do Paraná informaram que não realizarão a gestão do "Hospital Regional". Do mesmo modo, conforme estudo realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, não há viabilidade para a gestão do Hospital pela própria administração municipal, sem prejuízo da prestação de serviços da Atenção Primária.

Nesse sentido, há previsão constitucional acerca da possibilidade de contratação com o setor privado para atuar no âmbito do SUS, *in verbis:*

> **"Art. 199**. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
>
> § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Do mesmo modo, encontramos previsão na legislação infraconstitucional, que dá guarida na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990):

> **"Art. 4º**. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).
> ...

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

...

Art. 8º. As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

...

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Também é importante a disposição do Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde. Vejamos:

"**Art. 3º**. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada."

Diante de tal previsão constitucional e infraconstitucional, é que o Executivo Municipal pretende buscar no setor privado a solução para a gestão do "Hospital Regional", já que não há viabilidade de se proceder à sua gestão de forma própria.

É oportuno destacar que, para a concessão onerosa do imóvel e equipamentos, é necessária a prévia autorização legislativa e posterior processo licitatório.

Com a autorização legislativa, o Município poderá eleger a vocação do hospital, bem como estabelecer as diretrizes para que a concessionária realize a gestão hospitalar através do respectivo termo de referência.

O Governo Municipal tem realizado reuniões técnicas com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de discutir a forma de gestão e financiamento do hospital, evoluindo para o formato de contratação do setor privado para atuar no âmbito do SUS.

Além do mais, todo o processo da gestão será discutido pela Secretaria Municipal da Saúde, com a participação do controle social, representado pelo Conselho Municipal de Saúde, estando a viabilização do início das atividades do "Hospital Regional" já prevista tanto no Plano Municipal de Saúde, quanto na Programação Anual de Saúde, de modo a dar total transparência em sua tramitação.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 29 de março último, aprovou, por unanimidade, a inclusão do Hospital Regional no Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025 e na Programação Anual de Saúde para 2022 (Resoluções nºs 09 e 10/2022, anexas);

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo"**.

Os serviços a serem prestados pela concessionária, assim como os respectivos encargos e obrigações, serão discriminados no contrato a ser com ela firmado pelo Município de Toledo.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Saúde para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 40696 **Folha 1** **Toledo, 03/08/2001**

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 55.B, com a área de 23.418,88m², (Vinte e três mil, quatrocentos e dezoito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), resultante da subdivisão do Lote Rural nº 55, integrante das Linhas Marreco e São Francisco, 3º Perímetro da Fazenda Britânia, situado neste Município de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com o Lote Rural nº 55.A, em Azimute de 90°34'45" na extensão de 44,23 metros; A LESTE: Com o Lote Rural nº 55.C, em Azimute de 144°26'03" na extensão de 247,45 metros; AO SUL: Com o Lote Rural nº 55.D, em Azimute de 270°31'40" na extensão de 190,00 metros; A OESTE: Com o Lote Rural nº 55.A, em Azimute de 00°34'45" na extensão de 200,00 metros. CCIR sob o nº 721.190.051.284-4; Área Total: 199,8 hectares; Mód.Fiscal: 18,0 hectares; Nº de Mód.Fiscais: 11,10; FMP 2,0 hectares e ITR do Imóvel cadastrado na Receita Federal sob o nº 3.898.163-7. **PROPRIETÁRIA: SVERDI PROPAGAÇÃO E CULTURA,** CNPJ 75.155.440/0001-17, pessoa jurídica da Sociedade Verbo Divino, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 471, na Cidade de Curitiba-PR. **OBSERVAÇÃO:** A proprietária se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações no que diz respeito à especificação do imóvel desta Matrícula, sua área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações. **TÍTULO AQUISITIVO:** Resultante do Desmembramento do Imóvel da Matrícula nº 40608, deste Ofício. Emolumentos: 30 VRC = R$ 2,25. ARC. x- x- x- x- x
O Oficial:

AV.1-40696 - Toledo-Pr, 10 de Outubro de 2001. (Prenot.167879). Nos termos do requerimento feito pela proprietária SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA, representada por seu presidente José Garibaldi, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na Rua Emiliano Perneta nº 471, na Cidade de Curitiba-PR, RG 4.030.790-7-SSP/PR, CPF 550.084.109-20 e este representado por seu procurador Solano Alcioni Tambosi, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na Rua Guarani s/nº, nesta Cidade de Toledo-PR, RG 3/R-610.117-SSP/SC, CPF 355.386.609-82, conforme procurações lavradas às fls.169 e 170 do Livro nº 15, nas notas do Cartório Schlemer, no Distrito de Vila Nova, neste Município de Toledo-PR e à fl.184 do Livro nº 711, nas notas do Tabelionato Laporte, 4º Ofício de Notas, na Cidade de Curitiba-PR, requer e fica averbado que o imóvel da presente Matrícula, está situado na área urbana desta Cidade de Toledo-PR, nos termos da Lei nº 1778/95. Cadastro Municipal nº 038769 e Indicação Fiscal nº 00.02.205.0012.0190.0. Tudo Conforme Declaração expedida em data de 04 de outubro de 2001, pela Prefeitura Municipal de Toledo-PR. Emolumentos: 60,0 VRC = R$ 4,50. FV. **********
Célia Ely - Escrevente e Substituta: Célia Ely

R.2-40696 - Toledo-Pr, 26 de Dezembro de 2001. Protocolo nº 169.007 - DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 23/10/2001, às folhas nºs 158 e 159, do Livro nº 51, no Cartório Distrital de Vila Nova, Município e Comarca de Toledo-PR, a proprietária: **SVERDI PROPAGAÇÃO E CULTURA,** anteriormente qualificada, representada por seu procurador, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R$ 23.418,88 (vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). Condições: As constantes na escritura. Observações: a) Compareceu como anuente interveniente: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ 76.659.820/0001-51, Associação Civil de Fins Educacionais, com sede na Rua Imaculada Conceição nº 1155, Bairro Prado Velho, Curitiba-PR, representada por seu vice presidente, na forma mencionada na escritura; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documento Arquivado: GR/PR de Doação s/nº. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R$ 323,40. FV. **********
Célia Ely - Escrevente e Substituta: Célia Ely

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Continuação da Matrícula nº 40.696 **Folha 1 - verso**

AV.3-40.696 - Toledo-PR, 05 de Abril de 2016. Protocolo nº 258.690 - CONSTRUÇÃO: Conforme requerimento datado de 01/04/2016 e documentos adiante mencionados, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi edificada: **01 (uma) construção em alvenaria, com finalidade de Serviço Público, destinada ao Hospital Regional do Oeste do Paraná, medindo 8.878,74m².** Endereço: Avenida União, nº 368, esquina com a Rua Guarani. Documentos Arquivados: 1) Carta de Habitação nº 222/2016, emitida em 22/03/2016, pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo-PR; 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000922016-88888062, emitida em 05/04/2016, com validade até 02/10/2016; 3) RRT/CAU nº 158845; 4) ART/CREA nº 20121388907. FUNREJUS: Isento. SELO DIGITAL Nº Kw8TO . D44CA . 4Tmng, Controle: zJKL1 . 8Ck0. Emolumentos: 2.156,0 VRC = R$ 392,39. GDH. Toledo-PR, 07/04/2016.*******
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

AV.4-40.696 - Toledo-PR, 28 de Abril de 2016. Protocolo nº 259.290 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL/ ESPECIFICAÇÃO: Conforme requerimento datado de 25/04/2016, documentos adiante mencionados e nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, passou a conter a seguinte denominação e características: **CHÁCARA Nº 105** (cento e cinco), com a área de **23.418,88 m²** (vinte e três mil, quatrocentos e dezoito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), oriunda do Lote Rural nº 55.B, da **Subdivisão do Lote Rural nº 55, das Linhas Marreco e São Francisco,** do **3º Perímetro** da **Fazenda Britânia,** localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORTE, com o Lote Rural nº 55.A.1, em azimute de 90°34'45", na extensão de 44,23 metros; AO LESTE, com a Avenida União, em azimute de 144°26'03", na extensão de 247,45 metros; AO SUL, com a Rua Guarani, em azimute de 270°31'40", na extensão de 190,00 metros; A OESTE, com o Lote Rural nº 55.A.1, em azimute de 0°34'45", na extensão de 200,00 metros. Cadastro Municipal: 38769. Documentos Arquivados: 1) Planta; 2) Memorial Descritivo; 3) RRT/CAU nº 4566236; 4) Declaração emitida em 19/04/2016, pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo-PR. Observações: a) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº o2RFO . D4Av6 . 4t4ng, Controle: z6KL1 . 8VCj. Emolumentos: 60,0 VRC = R$ 10,92. RKK. Toledo-PR, 10/05/2016.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

AV.5-40.696 - Toledo-PR, 06 de Junho de 2016. Protocolo nº 260.060 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL/ ALTERAÇÃO/ DESTINAÇÃO/ EDIFICAÇÃO: Conforme requerimento datado de 02/06/2016, documento adiante mencionado e nos termos do art. 213, inciso I, da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para constar que foi alterada a destinação específica da construção objeto da AV-3 desta matrícula, de HOSPITAL REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ, para: **HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO PR.** Documento arquivado: Decreto Municipal nº 901, datado de 24/05/2016, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo-PR, Edição nº 1.510, em 02/06/2016. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº EUfYO . D48EQ . 4WOng, Controle: zwKL1 . 8QGW. Emolumentos: 60,0 VRC = R$ 10,92. GDH. Toledo-PR, 09/06/2016.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

1º SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - T O L E D O - P R

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Propriedade;
- Certidão Negativa de Ônus Reais.
- Matrícula nº 40.696 (até Av/R.5)

JJG

Emolumentos:
01 - Certidão de Propriedade..... R$ 12,93 - 66,99 VRC
01 - Certidão de Ônus Reais..... R$ 12,93 - 66,99 VRC
01 - Buscas..... R$ 4,00 - 20,73 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,67 - 24,20 VRC
ISS R$ 1,49
FUNREJUS 25% R$ 4,23
FADEP R$ 1,49
Total: R$ 41,74

FUNARPEN
SELO DIGITAL
EPXYM.EhupV.p8bKR
bKV6X.RItFF
http://funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Outubro de 2018.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)
(Lei 13.097/2015, art. 59)

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII | Toledo, 30 de Março de 2022 | Edição nº 3.188 | Página 43 de 46

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Resolução nº 09/2022

Toledo, 30 de março de 2022

Dispõe sobre a Atualização do Plano Municipal de Saúde (PMS)2022 - 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2022 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao principio da participação e do controle social;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o inciso IV, do art 4º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que, para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022 – 2025 conforme anexo pg. 02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Ap. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano XII | Toledo, 30 de Março de 2022 | Edição nº 3.188 | Página 44 de 46

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

- **DIRETRIZ 16 – FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ATENÇÃO A SAÚDE**

INCLUSÃO DE META: Concluir Unidade Hospitalar HRT							
Descrição da Meta			Concluir Unidade Hospitalar – HRT.				
Indicador 16.1.5			Unidade Hospitalar concluída.				
Indicador (Linha-Base)			**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta Prevista**			
Valor	**Ano**	**Unidade de medida**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
0	2019	Nº ab	1	1	-	-	-

Daniela Cp. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
Ano XII | Toledo, 30 de Março de 2022 | Edição nº 3.188 | Página 45 de 46

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Resolução nº 10/2022

Toledo, 30 de março de 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde 2022.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2022 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao principio da participação e do controle social;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o inciso IV, do art 4º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que, para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde do ano de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Ap. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Central de Conselhos Dorival Moreira da Silva, Rua Santo Campagnolo, 1216, Edifício Alberto Santos Dumont, sala 103 – Centro – Toledo/Pr 85.905-030
Fone (45) 99105-0265 **E-mail** cmstoo@gmail.com